

Texto elaborado pelos acadêmicos do Projeto de extensão "SOS Psico - Sentir Ouvir Significar".
Supervisão e revisão: Coordenador Prof. Douglas Dal Molin, Prof^a. Flávia Flores e Diretora Acadêmica Nathaly Sartor.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

A violência doméstica é algo constante na vida de muitas mulheres, é um assunto de responsabilidade social, que precisa de um olhar atento. Muitas mulheres vivem a violência diária e até perdem suas vidas simplesmente por serem mulheres. A desigualdade de gênero vem de encontro ao machismo presente em nossa sociedade, como algo enraizado em nossa cultura, que estabelece o homem como superior.

A Lei nº 11.340/2006, que recebe o nome de Maria da Penha, vítima de violência doméstica em 1983, estabelece que: Sejam criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra todas as mulheres, sem qualquer distinção, e lhes garanta integridade física, mental, moral, intelectual e social. A lei destaca ainda que é caracterizada violência doméstica toda agressão que seja gerada num ambiente de convívio próximo, familiar, independente se haja ligação amorosa entre vítima e agressor (BRASIL, 2006). A lei foi uma grande conquista, mas a custo de um preço bastante alto, Maria da Penha após seu, até então, marido tentar por duas vezes assassiná-la, a deixou com deficiência motora total nos membros inferiores. Essa é a triste realidade de muitas "Marias", que quando contam com a sorte de sobreviver, acabam carregando marcas físicas e psicológicas pelo resto da vida.

O fato mencionado acima, ocorrido no final do século passado, nos revela uma realidade bastante atual, principalmente durante a situação pandêmica que o país vive por causa do COVID-19. Com o agravamento da doença e a propagação de contágio, algumas medidas foram necessárias, entre elas o distanciamento social e o isolamento. Medidas necessárias à manutenção da saúde pública, porém com o isolamento, houve um aumento de denúncias e registros de violência doméstica contra a mulher. Segundo a (ONDH) Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2020a), no primeiro quadrimestre em 2019 foram 32,9 mil e em 2020 37,5 mil registros, um aumento de 37,58% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 25% dos relatos de brigas entre casais foram feitos às sextas-feiras; 53% dos relatos ocorreram a noite ou de

madrugada, entre as 20h e as 3h e 67% dos relatos foram feitos por mulheres (BRASIL, 2020b). Cabe ressaltar que esse número pode ser bem maior, já que nem todas as vítimas denunciam seu agressor, as motivações são variadas, medo, coação, religião, baixa autoestima entre outros.

É difícil entender porque muitas mulheres vivem num estado de aceitação, e convivem com os atos de violência por anos, porém antes de julgar é preciso procurar compreender. A grande parte dos feminicídios apresenta um histórico de violência antes do seu desfecho. Muitas mulheres acreditam na mudança de seus agressores, e isso as leva a tolerar, outras podem estar em um alto nível de fragilidade após anos de violências sofridas. Muitas vezes passam simplesmente a aceitar aquela situação como sendo única e por vezes até merecedora, pois uma das características do agressor é atribuir culpa a vítima. Muitas são emocional e economicamente dependentes de seus agressores, o que dificulta ainda mais um recomeçar longe deles. Essas mulheres não são só estatísticas, não se limitam a números, cada uma delas tem uma história de violação de direitos, de luta contra a violência e até de resiliência diante dela, porém dados revelam o perfil das mulheres que mais sofrem com a violência: O feminicídio é maior entre as mulheres de raça negra, 61,0%, sendo que 65,6% ocorreram dentro da residência das vítimas, a maioria está na faixa etária de 30 a 39 anos, pouca escolaridade, 70,7% possuem ensino fundamental e em 88,8% dos casos o agressor era companheiro ou ex-companheiro da vítima (BRASIL, 2019).

Independente da motivação que faz essas mulheres permanecerem caladas e que faça com que o homem agrida, o assunto deve ser falado e compartilhado. Assim as mulheres podem ter um melhor entendimento sobre seus direitos e podem auxiliar na mudança social que envolve a dominação masculina e machista, educando suas filhas para que não aceitem a violência e seus filhos para que não a produzam. Aos homens também é necessário falar sobre violência doméstica, a maioria dos que agredem um dia já foram agredidos, muitos deles cresceram nesse ambiente de predominância do homem em relação à mulher. Muitas vezes a desigualdade vinha acompanhado do homem mostrando sua virilidade através da força, contra a esposa e filhos, isso não justifica os atos de um agressor, no entanto, possivelmente era a forma pela qual ele se comunicava e expressava, por meio da violência. A população, bem informada e com ferramentas adequadas, podem quebrar esse ciclo, garantindo a diminuição da violência doméstica. A própria lei Maria da Penha, em sua ressen-

atualização, determina que o agressor deva frequentar um centro de reabilitação e receber acompanhamento psicossocial (BRASIL, 2020c). Precisamos falar sobre violência doméstica, precisamos defender as mulheres, para que assim os homens também se libertem do peso de oprimi-las (BEAUVOIR, 1980).

Durante essa pandemia e isolamento social, converse com outras mulheres, perguntem como estão os dias delas, as relações com os parceiros, deem atenção e confiança para que elas sintam-se seguras em pedir ajuda. Acolham o sofrimento do outro. E se você estiver em situação de violência, procure por essas pessoas de confiança, não se cale.

Referências

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2020.

BRASIL. **Violência Doméstica Durante a Pandemia do COVID-19**. 2020b. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2020.

BRASIL. **Tipos de Violência**. IMP – Instituto Maria da Penha, 2006. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

BRASIL. Lei 13.984 de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm.

BRASIL. **Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos**. Denúncias Registradas pelo Ligue 180 Aumentam nos Quatro Primeiros Meses de 2020. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020#:~:text=Den%C3%BAncias%20registradas%20pelo%20Ligue%20180%20aumentam%20nos%20quatro%20primeiros%20meses%20de%202020,-Compartilhe%3A&text=De%20acordo%20com%20dados%20da,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20passado>.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo** – A Experiência Viva; tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.